

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2025

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES REGULADAS PELA LEI FEDERAL Nº 12,527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas regimentais:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do § 3º do artigo 37 e no § 3º do artigo 37 e § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei nº 12.527/2011.
- Art. 2º. A Administração do Poder Legislativo assegurará às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e os seguintes:
- I observância do princípio da publicidade como regra e o sigilo como exceção;
- II divulgação de informações de interesse público independente de solicitação;
- III desenvolvimento da cultura de transparência na gestão pública; e





IV – desenvolvimento do controle social da administração pública por meio de acesso às informações governamentais ao cidadão.

Art. 3º. Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

 II – requerente – pessoa natural ou jurídica que formula pedido de acesso à informação dirigido à Câmara Municipal de Vila Valério;

 III - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

IV - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

 V - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

VI - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VII – classificação da informação - ato do agente público competente que visa definir níveis e critérios adequados de proteção da informação, conforme o teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado;

VIII – desclassificação da informação – ato de reavaliação da classificação das informações mediante provocação ou de ofício, nos termos desta Resolução;





IX - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

X - disponibilidade - qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

XI - autenticidade - qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

XII - integridade - qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino:

XIII - primariedade - qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XIV - transparência ativa - disponibilização espontânea de informações de interesse geral ou coletivo, independente de requerimento;

XV - transparência passiva - fornecimento de informações solicitadas por qualquer cidadão mediante simples pedido de acesso.

XVI - informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam; e

XVII - documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Rua Leandro Libardi, nº 25, 1º pavimento – Bairro Boa Vista– Vila Valério-ES – CEP.: 29785-000 Telefone: (27) 3442-1942 - E-mail: <u>geral@camaravilavalerio.es.gov.br</u> – CNPJ 01.619.047/0001-09 Autenticar documento em https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 35003200330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP



n° 2,200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º. É dever da Câmara Municipal, por meio do gestor, coordenador e responsável pela produção das atividades técnico-administrativas, independente de requerimento, garantir a divulgação em seu sítio na Internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei no 12.527, de 2011.

- § 1º. Serão disponibilizadas as seguintes informações:
- I banner na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o § 1º; e
- II ferramenta de redirecionamento de página para o Portal Brasil e para o sítio principal sobre a Lei no 12.527, de 2011 e sobre o conteúdo na íntegra desta Resolução.
- § 2°. No sítio eletrônico da Câmara Municipal, abrangendo o Portal da Transparência, deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:
- I identidade e estrutura organizacional, competências, telefones das unidades, endereço físico e eletrônico e horários de atendimento ao público;
- II cargos, vencimentos e subsídios brutos;
- III execução orçamentária e financeira detalhada;
- IV licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- V respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

Rua Leandro Libardi, n° 25, 1° pavimento – Bairro Boa Vista– Vila Valério-ES – CEP.: 29785-000 Telefone: (27) 3442-1942 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br – CNPJ 01.619.047/0001-09

Autenticar documento em https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade





VI - contato do telefone da Câmara Municipal com o número do ramal do coordenador responsável pelo monitoramento, designado nos termos do art. 40 da Lei no 12.527, de 2011, bem como o correio eletrônico da Unidade responsável.

Art. 5º. O sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vila Valério deve atender, dentro de suas possibilidades, aos seguintes requisitos:

I - conter formulário para pedido de acesso à informação;

 II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

 IV – possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis;

V - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso.

Art. 6º. Para acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação, sendo vedadas também quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação.

Art. 7°. O acesso a informação não se aplica às hipóteses previstas na legislação no caso de sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA





Seção I Do Serviço de Informações ao Cidadão

Art. 8º. O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Valério, possui os seguintes objetivos:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e

III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Art. 9°. Compete ao SIC:

I - receber e registrar o pedido de acesso à informação e entregar o número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;

II - verificar a disponibilidade de fornecimento imediato da informação;

III - encaminhar o pedido recebido e registrado à unidade responsável por prestar a informação, quando couber, para posterior fornecimento ao requerente;

IV - acompanhar a tramitação dos pedidos de acesso e monitorar o cumprimento dos prazos para fornecimento das informações;

V - receber os recursos contra negativa de acesso à informação, integral ou parcial, encaminhando para apreciação.

Parágrafo único. O SIC funcionará em local de fácil acesso ao público.

Rua Leandro Libardi, nº 25, 1º pavimento – Bairro Boa Vista– Vila Valério-ES – CEP.: 29785-000 Telefone: (27) 3442-1942 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br - CNPJ 01.619.047/0001-09 Autenticar documento em https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade





Seção II

Do Procedimento para Acesso à Informação

- Art. 10. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.
- § 1º. O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico no sítio da Câmara Municipal na Internet ou presencialmente junto ao setor de protocolo, o qual fará o encaminhamento à Unidade competente.
- § 2º. O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.
- § 3º. É facultado o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos especificados no art. 12 desta Resolução.
- § 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.
- **Art. 11.** O acesso a informações pessoais deverá respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, bem como a liberdade e garantias individuais.
- Art. 12. O pedido de acesso à informação deverá conter:
- I nome completo do requerente;
- II número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);





III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso a informação:

I – genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal;

IV - que contemplem períodos cuja informação tenha sido descartada.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso III do caput, a Câmara Municipal, caso tenha conhecimento, deverá indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 14. A Unidade competente responsável pelas informações deverá:

I – enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico do cidadão que solicitou;

II – comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação;

III- comunicar que a informação não existe ou que não tem conhecimento da sua existência;

IV – indicar as razões da negativa total ou parcial.

Rua Leandro Libardi, nº 25, 1º pavimento – Bairro Boa Vista– Vila Valério-ES – CEP.: 29785-000 Telefone: (27) 3442-1942 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br – CNPJ 01.619.047/0001-09





§ 1º. Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º. No caso em que o cidadão requerer cópia de documentos que demandem elevado gasto de papel, os custos relacionados à reprodução serão de sua responsabilidade.

§ 3º. O acesso à informação a documentos históricos, deverá acontecer por meio de pesquisa ou consulta *in loco*, sendo vedada a retirada de documentos para reprodução de cópia, exceto nos casos de trabalho executado por profissional especializado, na forma da lei.

Art. 15. O prazo para resposta do pedido de informação de que trata esta Resolução é de 20 (vinte) dias, contados da data do protocolo do requerimento ou do e-mail e poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será dada ciência ao requerente.

Art. 16. Para o adequado exercício de suas atribuições, o responsável pela Unidade de Informação poderá requisitar informações a outras unidades e servidores da Câmara, quando concernentes à respectiva atribuição legal.

Seção III

Dos Recursos

Art. 17. No caso de indeferimento do pedido de acesso à informação, deverá ser fornecido ao requerente o inteiro teor da negativa de acesso e seu fundamento legal, por certidão ou cópia, bem como deverá ser informado sobre a possibilidade e o prazo para recurso.

Rua Leandro Libardi, nº 25, 1º pavimento – Bairro Boa Vista– Vila Valério-ES – CEP.: 29785-000 Telefone: (27) 3442-1942 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br – CNPJ 01.619.047/0001-09

Autenticar documento em https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade





Art. 18. O prazo para o recurso contra o indeferimento do pedido de acesso às informações ou contra o não fornecimento das razões e fundamento legal para a negativa de acesso, será de 10 (dez) dias, a contar da ciência do requerente.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara, o qual deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Seção IV Dos Relatórios

Art. 19. A Câmara Municipal publicará, anualmente, em seu portal eletrônico:

I - rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;

II - rol dos documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura; e

III - relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20. O serviço de busca e fornecimento da informação será gratuito, salvo na hipótese de reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, situações em que o requerente deverá custear as despesas.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.





Art. 21. O agente público que der causa ao descumprimento desta Resolução estará sujeito às medidas disciplinares, na forma da lei.

Art. 22. A publicação anual de que trata o art. 19 terá início em janeiro de 2026.

Art. 23. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 13 de outubro de 2025.

ADILSON RODRIGUES PEREIRA

Presidente

KILDREM CAO

1º Secretário







JUSTIFICATIVA

A Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, regula o acesso a informações previstas na Constituição Federal, especialmente no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37, bem como no § 2º do art. 216.

A Lei de Acesso à Informação – LAI, prevê procedimentos e prazos para que a Administração responda a pedidos de informação apresentados por qualquer pessoa, física ou jurídica, estabelece obrigações de transparência e determina, entre outras providências, que seja instituído um Serviço de Informações ao Cidadão em todos os órgãos e entidades do Poder Público e a realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

O acesso à informação e à transparência na divulgação das atividades, contribui para aumentar a eficiência do poder público e elevar a participação social, sendo um direito do cidadão e dever do Estado.

Assim, a criação de meios para o amplo acesso às informações produzidas pela Câmara Municipal de Vila Valério fomenta a transparência dos seus atos e o desenvolvimento do controle social, uma vez que a publicidade dos atos da Administração Pública é princípio constitucional e o sigilo, a exceção.

Diante da necessidade de facilitar o acesso da sociedade aos serviços prestados pelo Legislativo Municipal e aprimorar o atendimento oferecido aos cidadãos, fomentando a transparência ativa e passiva, especialmente o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, é que se propõe o presente Projeto de Resolução que visa regulamentar a Lei de Acesso à Informação nesta Casa de Leis.

Sendo imprescindível a matéria constante na proposição, pedimos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação.



Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 13 de outubro de 2025.

ADILSON RODRIGUES PEREIRA

Presidente

KILDREM CAO

1º Secretário

